



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 04 de dezembro de 1.975.

LEI Nº 1.188, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.975.

Dá nova redação à tabela III letra C, item 12 do art. 60 da Lei Municipal nº 740, de 26 de dezembro de 1966.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela III, letra C, item I, do art. 60, da Lei Municipal nº 740, de 26 de dezembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

C - DE LIMPEZA PÚBLICA

I - A taxa de remoção de lixo será trimestral e fixa anualmente de acordo com o zoneamento fiscal elaborado pelo município, e, também levando-se em consideração as despesas de custeio com o referido serviço.

II- Os prédios que tiverem mais de uma economia caracterizada pagarão a taxa por economia.

III- O serviço de remoção de lixo é obrigatório em toda zona servida pelos veículos da limpeza pública municipal, a juízo do Executivo.

IV- Cada economia predial tem o direito à retirada do conteúdo de um recipiente de capacidade máxima de 25 decímetros cúbicos, nos dias de coleta.

V - Os prédios vagos por mais de trinta (30) dias, ficam isentos da taxa de remoção de lixo, pelo número de meses que estiverem desocupados, a partir do mês que for requerida a isenção.

VI- As zonas fiscais serão fixadas em mapa de zoneamento que fica fazendo parte integrante da presente lei.

VII- A taxa anual de remoção de lixo para 1976 será de:

<u>ZONAS FISCAIS</u>	<u>V A L O R</u>
1ª Zona Fiscal.....	Cr\$ 102,00
2ª Zona Fiscal.....	" 93,00
3ª Zona Fiscal.....	" 83,00
4ª Zona Fiscal.....	" 74,00
5ª Zona Fiscal.....	" 65,00
6ª Zona Fiscal.....	" 55,00
7ª Zona Fiscal.....	" 46,00
8ª, 9ª, 10ª e 11ª Zona Fiscal.....	" 23,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976.

Sant'Ana do Livramento, 04 de dezembro de 1.975.

(As.) Guilherme Bassedas Costa

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(As.) Bel. Amilcar Vidal Alves

Bel. Amilcar Vidal Alves - Secretário Mun. de Adm., no imp. do titular